



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 12142/13

Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras – IPAM. Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial . Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-02978/2018

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. **APOSENTANDO(A):**

2.2. **NOME: MARIA DE FÁTIMA DAS NEVES SILVA**

2.3. **MATRÍCULA: 0001792-2**

2.4. **LOTAÇÃO: Secretaria de Educação Básica**

2.1.2. **QUALIFICAÇÃO: Professora de Educação Básica**

2.2. **DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 20.03.2014 – retificado em 29.01.2018**

2.3. **DATA DA PUBLICAÇÃO: 20.03.2014 – republicado em 29.01.2018**

2.4. **AUTORIDADE COMPETENTE: Presidente da IPAM**

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **MARIA DE FÁTIMA DAS NEVES SILVA** matrícula **0001792-2** tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,
João Pessoa, 20 de novembro de 2018

Mgd

Assinado 22 de Novembro de 2018 às 08:55



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 21 de Novembro de 2018 às 19:58



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 23 de Novembro de 2018 às 09:41



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO